



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000
BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Credenciamento 001/2024

CREDENCIAMENTO

001/2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BASTOS-SP

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE
ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS, MACHOS E FÊMEAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 34.800,00

DATA INÍCIO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
A PARTIR DE 14/10/2024 até 28/10/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:-
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 049/2024 de 03 de junho de 2024,
Art. 79, inciso I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1.- DO OBJETO.....	
2.- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO.....	
3.- DA VINCULAÇÃO DO EDITAL.....	
4.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	
5.- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.....	
6.- DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO.....	
7.-DOS VALORES	
8- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES.....	
9- DO PAGAMENTO.....	
10- DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO.....	
11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
12- DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.....	
13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
14- DO FORO.....	
1.- DO OBJETO.....	
2.- DA JUSTIFICATIVA.....	
3.- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	
4.- DOS CUSTOS.....	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.....	19
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.....	19
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	21
CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.....	21
CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	21
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	22
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.....	22
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.....	23
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO.....	26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000
BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Credenciamento 001/2024

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório 520/2024 - Credenciamento 001/2024
PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP torna público o Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Processo de Licitação nº 520/2024, tendo por finalidade o Credenciamento de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de gatos e cachorros do município de Bastos, para celebração de contrato administrativo por período de 06 (seis) meses, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de gatos e cachorros machos e fêmeas a ser realizado exclusivamente no município de Bastos, conforme descrição do Termo de Referência, relacionado no Anexo I do presente Edital.
- 1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas no item 2, deste Edital.
- 1.3. Os atendimentos serão encaminhados aos profissionais mediante autorização do Setor de Agricultura, Meio Ambiente e Veterinária, através do Sistema de Regulação para agendamento, sendo distribuídos de forma equânime para cada profissional, especificados no Anexo I.

2.- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 14/10/2024 até 28/10/2024, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- 2.2. O horário para entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" será das 08:00 às 16:00 horas, no Sala nº 01 Compras e Licitações da Prefeitura de Bastos, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600, centro, neste Município de Bastos/SP.

3.- DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

- 3.1 – O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu artigo 79, I e do Decreto Municipal nº 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024.

4.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Poderão se credenciar perante à Prefeitura do Município de Bastos as empresas do ramo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica, e que tenham estabelecimentos do ramo, em funcionamento, no município de Bastos/SP.
 - 4.1.1. Não poderão participar deste credenciamento:
 - I. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, **vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.**
 - II. Interessados que tenham sofrido, ou estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. **A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento Protocolo, endereçado ao Departamento de Licitações, a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial do município, sendo indicado o item de interesse e que, após o encerramento do processo de chamamento, o edital permanecerá em aberto para novos interessados por tempo indeterminado no endereço eletrônico: www.Bastos.sp.gov.br.**
- 4.3. A empresa interessada em participar desse certame, deverá possuir suas instalações situadas neste Município, tendo em vista ser de responsabilidade do tutor do animal o transporte do mesmo até a clínica, conforme previsto no item 3.6 do Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. A documentação, deverá ser apresentada em envelope, fechado, lacrado, indevassável, não transparente e rubricado, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

A) Nome da empresa, número do Cartão CNPJ, endereço físico e eletrônico e Número do Credenciamento 001/2024.

4.5. Os documentos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pelo agente de contratação, nomeado por meio do Decreto Municipal 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso.

4.6. As quantidades de atendimentos consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de atendimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume a ser requisitado.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. As clinicas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.1.2 Provas de regularidade, em plena validade, para com:

5.1.2.1.2.1 Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

5.1.2.1.2.2 Fazenda Estadual abrangendo:

- a) Débitos Inscritos na Dívida Ativa, e;
- b) Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;
- c) As Certidões deverão ser comprovadas através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situado o licitante;

5.1.2.1.3 A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

5.1.2.1.4 O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURIDICA)

5.1.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURIDICA E PESSOA FISICA):

5.1.4.1 para realização dos atendimentos em Medicina Veterinária e fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, serão analisados os seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Comprovação da graduação em Medicina Veterinária;
- b) Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;
- c) **Apresentar comprovante de vínculo com Clínica Veterinária privada.**

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1.5.1. As empresas deverão apresentar declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, conforme Anexo II, de que:

- a). Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, IV e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- b). Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c). Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d). Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e). Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f). Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g). Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.2.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja conferido por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.2.4 Se o interessado no credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o interessado no credenciamento pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1 a 5.1.6;

5.2.5 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.2.6 Todas as declarações e demais documentos necessários para a devida habilitação das empresas devem estar no papel timbrado do interessado no credenciamento, não devendo estar em papel timbrado da municipalidade.

5.2.7 Aberto o envelope de documentação e havendo restrição, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela administração.

6 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO :

6.1 Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo conforme exigido neste Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura do Município de Bastos poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Gestor do contrato;

6.4 A empresa será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração;

6.5 Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

6.6 Prefeitura do Município de Bastos poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, oportunizando defesa e aplicando as sanções que trata o item 11 deste Edital;

6.7 Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal;

6.8 Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

6.9 Será descredenciada a empresa submetida ao processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial;

6.10 O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.11 A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7 - DOS VALORES E DOS RESJUSTES

7.1 Os valores a serem pagos aos profissionais por atendimento serão os seguintes:

ITEM	UNID MEDIDA	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	UN	41	350,00	14.350,00	Castração cirurgica de canino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.
02	UN	81	150,00	12.150,00	Castração cirurgica de felino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.
03	UN	26	200,00	5.200,00	Castração cirurgica canino macho (orquiectomia)
04	UN	31	100,00	3.100,00	Castração cirurgica felino macho (orquiectomia)

7.2 Os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 06 (seis) meses a contar do dia da assinatura do mesmo.

7.3 Esse contrato não haverá prorrogação.

8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES:

8.1 A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura do Município de Bastos, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.

8.2 Os profissionais deverão executar os atendimentos de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

8.3 Para as ordens de serviço, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de atendimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

8.4. As clínicas credenciadas devem apresentar Plano de Trabalho para o agendamento dos procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos mediante autorização da Assessoria da Agricultura e Meio Ambiente, agendados previamente, conforme especificado no item 3.3 do Anexo I Termo de Referência.

8.5 Referente aos atendimentos:

8.6 Deverá ser comunicado imediatamente à Assessoria da Agricultura e Meio Ambiente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste edital.

8.7 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste edital, sob pena de descredenciamento.

8.8 Cumprir todas as funções estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.8.1 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o atendimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie.

8.9 É VEDADO ÀS EMPRESAS:

8.9.1 Utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, informações vinculadas à prestação dos serviços a terceiros.

8.9.2 Cobrar qualquer valor complementar referente aos atendimentos.

8.10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de fiscal designado;

8.10.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.10.3 O município poderá fiscalizar a realização do serviço a qualquer tempo, sem aviso prévio aos credenciados.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias diretamente à credenciada, mediante a apresentação da documentação fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias.

9.2 Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização da seguinte dotação orçamentária:

Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com <u>castração de animais domésticos</u> , solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
6033	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)	02.09.00.18.541.0044.2097	SEC. MUNIC. AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE - Proteção Restauração e Educação Ambiental	2163	1	100-0001	TESOURO Emenda Parlamentar Impositiva	R\$ 34.818,58
Total de dotação disponível (consulta em 28/08/2024):								R\$	34.818,58

9.4 O Município de Bastos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.4.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.4.

9.4.2 O contido no item 9.4 e 9.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado entre as partes terão validade por 06 [seis] meses e não será prorrogado, tendo sua vigência a partir de sua assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Serão, aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 11.8 e 11.9, deste Edital, conforme o caso.

11.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 6.5, deste Edital.

11.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 6.8, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

11.6. O valor da multa de que trata os itens 11.4 e 11.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

11.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

11.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

11.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 11.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Bastos instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9.1. No processo de que trata o item 11.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

12.1 – A qualquer momento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Credenciamento.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas, junto ao Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ademar de Barros, nº 600, sala 01 – Centro, Bastos/SP, no horário das 08h00min às 16h00min, dirigida ao agente de contratação, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a apresentação ou regularização da documentação complementar, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP Nº 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, o edital será retificado, caso houver necessidade, serão convocadas as empresas credenciadas para ajuste nos contratos.

Prefeitura Municipal de Bastos/SP
Aos, 02 de outubro de 2024.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo, o Credenciamento de clínica veterinária para procedimento de esterilização cirúrgica (castração), Ovário Salpingo Histerectomia (OSH) felinos e caninos do município de Bastos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações animais e a preservação da saúde pública e o meio ambiente saudável. O Município de Bastos, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, tem por objetivo a contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de execução de procedimentos de castração cirúrgica, ovário salpingo-histerectomia (OSH) em felinos e caninos. Tem-se como objetivo a redução de animais considerados semi-domiciliados e em situação de rua e animais cadastrados como comunitários, ou ainda animais atendidos por Protetores Individuais cadastrados junto a Prefeitura Municipal, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade, bem como garantindo o bem estar dos animais e de seus tutores e da população em geral. A realização destes procedimentos, vai fazer com que ocorra um controle populacional de animais, que conseqüentemente, previnam-se maus tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas. Assim, aliado a políticas efetivas de educação e adoção responsável, beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal. A contratação de clínicas veterinárias, registradas no CRMV-SP, existentes no município de Bastos, vai proporcionar que estas clínicas tenham um ganho adicional, mas principalmente, vai envolver mais clínicas capacitadas para a melhoria das condições de bem estar animal em nossa cidade, pois sem dúvidas, quanto mais pessoas e clínicas envolvidas, melhor será para os animais e para a sociedade como um todo.

3. CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS E AGENDAMENTO

3.1. Os animais a serem atendidos são cães e gatos semi-domiciliados e em situação de rua acolhidos por protetores individuais e entidades, mediante cadastramento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

3.2. Nos casos dos animais que possuem tutores, o responsável deverá procurar a Secretaria e apresentar o CPF, comprovante de residência, telefone para contato e e-mail para contato.

3.3. Nos casos de animais acolhidos por protetores individuais/ entidades, estes deverão encaminhar os dados dos animais para a Secretaria, para agendamento dos procedimentos junto às credenciadas, assumindo a responsabilidade de guarda e cuidados com o animal necessários até o seu restabelecimento, seja durante os dias do pós-operatório.

3.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, encaminhará para as credenciadas o termo de autorização, em papel timbrado e assinado, com os dados do animal e proprietário, considerando a capacidade técnica de atendimento/grade de vagas previamente acordado com a credenciada.

3.5. Após recebido o termo de autorização pela Secretaria, a credenciada fará o contato com os tutores, agendando o procedimento cirúrgico autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.6. O transporte do animal até o local da clínica credenciada será de total responsabilidade do tutor do animal.

3.7. Os agendamentos compreenderão o horário de atendimento da credenciada.

3.8. Os tutores dos animais, no momento do cadastramento, receberão a lista de credenciadas, e o mesmo deverá escolher, de acordo com a capacidade técnica de cada credenciada, a qual encaminhará o seu animal, para que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento informe a credenciada que ela poderá realizar o procedimento.

3.9. Havendo mais de uma credenciada, e o tutor não manifeste sua preferência, a Administração utilizará critério por ordem de distribuição dentre as credenciadas, considerando capacidade de atendimento das mesmas.

4. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências da credenciada, sediada no município de Bastos, aos animais relacionados no termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

4.1.1. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos, e seguir as normas específicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.2. A credenciada não poderá cobrar do proprietário do animal qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela credenciada:

a) Realização das cirurgias de castração, liberando o animal no mesmo dia, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração.

b) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) adequado a espécie e porte do animal.

c) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

4.5. A credenciada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo.

4.5.1. A credenciada deverá na entrega do animal ao seu responsável, passar orientações por escrito dos cuidados pós-operatório, fazendo com que o responsável acuse o recebimento das orientações informadas. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores, se necessário, serão de responsabilidade dos respectivos tutores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. A retirada de pontos dos animais será realizada pela credenciada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

4.7. Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da credenciada o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

4.8. A credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outras clínicas veterinárias, ou a este se associar.

4.9. A Administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

4.10. Os serviços que deverão ser executados pela credenciada não devem incluir procedimentos cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.

4.11. A credenciada deverá realizar a identificação individual de cada animal, através de microchipagem, e cadastrando o animal no sistema de identificação de animais, sendo que este microchip será fornecido pela administração pública, e seu uso deverá ser comprovado através do relatório mensal, que será emitido para o recebimento dos honorários realizados e deverá ser realizado nos animais atendidos, independente do procedimento realizado.

4.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, devendo a credenciada apresentar relatório das castrações realizadas, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as condições exigidas no presente edital, sendo que o efetivo credenciamento somente ocorrerá quando da convocação para firmar o Termo de Credenciamento.

5.2. Os credenciados serão requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos a credenciada conforme os valores na tabela abaixo:

ITEM	UNID MEDIDA	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO COMPLETA
01	UN	41	350,00	14.350,00	Castração cirurgica de canino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.
02	UN	81	150,00	12.150,00	Castração cirurgica de felino fêmea (ovariosalpingohisterectomia), acima de 06 (seis) meses.
03	UN	26	200,00	5.200,00	Castração cirurgica canino macho (orquiectomia)
04	UN	31	100,00	3.100,00	Castração cirurgica felino macho (orquiectomia)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

a) Kit de medicação pós operatório imediato: deverá se composto por antibiótico de amplo espectro, analgésico e anti-inflamatório

6.2. Independentemente do endereço ou da localização do credenciado, no preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, dentre eles: os medicamentos necessários, assistência pré e pós-operatórios até a retirada dos pontos. Os materiais cirúrgicos e outras que forem indispensáveis para cada intervenção. Os custos com transporte animal, serão obrigações de seus proprietários ou protetores autorizados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de

sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- c) Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Fazenda Estadual abrangendo:
 - Débitos Inscritos na Dívida Ativa, e;
 - Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;
 - As Certidões deverão ser comprovadas através da apresentação de "Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado" em que estiver situado o licitante;
- e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- f) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação da graduação em Medicina Veterinária;

Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

Apresentar comprovante de vínculo com Clínica Veterinária privada.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com <u>castração de animais domésticos</u> , solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
6033	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)	02.09.00.18.541.0044.2097	SEC. MUNIC. AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE - Proteção Restauração e Educação Ambiental	2163	1	100-0001	TESOURO Emenda Parlamentar Impositiva	R\$ 34.818,58
Total de dotação disponível (consulta em 28/08/2024):								R\$	34.818,58

9. DA RESPONSABILIDADE NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Danielhi Ester Araujo de Souza – Escriturária – CPF: 498.465.068-05

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

Fiscal de Contrato: Sergio Kiyoshi Tsuda – Veterinário - CPF 344.125.278-08

Gestor de Contrato: Julio David dos Santos – Sec. Mun. De Agric., Meio Ambiente e Abastecimento – CPF 263.883.608-74

Bastos, 23 de setembro de 2024.

Danielhi Ester Araujo de Souza
Escriturária

Sergio Kiyoshi Tsuda
Veterinário

Julio David dos Santos
Secretário Mun. Agric., Meio Amb. e Abastecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000
BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bastos – SP

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Telefone: ()
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Credenciamento Nº 001/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local (dia) mês, de 2024.

Nome assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE GATOS E CACHORROS MACHOS e FÊMEAS.

CONTRATO Nº XX/2024

Celebrada entre A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BASTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 600, centro, Cep 17.690-000, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. Manoel Ironides Rosa, Prefeito Municipal de Bastos, e do outro lado a empresa: [dados da empresa], doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, em relação ao respectivo item do objeto, Processo de Credenciamento nº 01/2024, já Adjudicado e Homologado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. - O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo nº520/2024 Credenciamento nº 01/2024 formalizado nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para procedimento de esterilização cirúrgica (castração) de gatos e cachorros machos e fêmeas, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I do Edital.

2.1. - A distribuição das demandas ocorrerá da seguinte forma:

2.1.1 - De acordo com Art.79 ao que trata o tipo de credenciamento em seu inciso II:

II- Na hipótese de inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda, conforme segue:

2.1.1.1- Os agendamentos para castração serão disponibilizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, para agendamento, sendo distribuídos de forma equânime para cada clínica, de acordo com número de profissionais credenciados e número de animais disponíveis e compatível com o tipo de castração, respeitando os devidos protocolos e demandas desta Secretaria;

2.1.1.2 A Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento todo mês antecedente fará a escala com a quantidade de animais de forma equânime por clínica, e assim entrará em contato com todos os credenciados, por ordem de credenciamento, para verificar quantos dias no mês o profissional necessita para execução do procedimento daquele quantitativo de animais, e quais os dias que o mesmo teria disponibilidade. Desta forma, sucessivamente com todas as clínicas credenciadas;

2.1.1.4 Se houver divergência quanto ao número de animais por clínica em algum mês, o mesmo será compensado no mês seguinte, de acordo com a ordem de credenciamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Este Contrato é regido pelos artigos 79 e pelas disposições relativas aos contratos administrativos, dispostas no Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal n. 1.718/2024, de 03 de janeiro de 2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - A CONTRATADA credenciada obriga-se a:

4.1.1 - Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, atendendo à solicitação conforme plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

4.1.2 - Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no processo que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.1.3 - Desenvolver o serviço por meio de profissionais qualificados e respeitando os respectivos códigos de ética da categoria contratada.

4.1.4 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.1.5 - Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo se descredenciar com comunicação à Administração.

4.3 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.3.1 - Remunerar a contratada no valor avençado.

4.3.2 - Acompanhar a execução do projeto através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela realização do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA da seguinte forma:

5.1.1 - Valor de R\$ [.] [por extenso] por atendimento, conforme disposição no termo de credenciamento, respeitada a rotatividade definida no plano de trabalho do Setor competente.

5.1.2 - O pagamento será efetuado em até 07(sete) dias, conforme o quantitativo atendido, mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias.

5.2 - Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.3 - A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária diretamente na conta da contratada devidamente credenciada na Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1 - A concessão de realinhamento de preços observará as regras de atualização de valores definidas no edital do credenciamento, os preços serão fixos durante a vigência do contrato, ou seja, 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato, que não será prorrogado.

6.2 - A CONTRATADA poderá pedir o seu descredenciamento a qualquer tempo quando não aceitar o valor pago por atendimento pela CONTRATANTE, desde que o faça por escrito no prazo de até 15 [quinze] dias, sendo que até o seu descredenciamento, permanecerá os atendimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento, recebendo o valor até então em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1 - A CONTRATADA, pela sua opção de credenciamento, obriga-se a dar início aos serviços credenciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e após a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2- Vigência Contratual: O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, com início em XX de XXXXXX de 2024 e término em XX de XXXXX de 2025.

7.3- A vigência contratual não admite prorrogação.

7.4 - A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato,

7.5- Os procedimentos deverão ser prestados por profissionais da CONTRATADA, correndo por sua conta as despesas de profissional que irá lhe auxiliar na realização do procedimento de esterilização cirúrgica (castração).

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que poderá ser a CONTRATADA descredenciada da relação de prestadores de serviços, sempre prejuízo das penalidades, no caso de cumprimento indevido dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Rubrica Orçamentária:

Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com castração de animais domésticos , solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Nome do Recurso	Saldo da Dotação
6033	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)	02.09.00.18.541.0044.2097	SEC. MUNIC. AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE - Proteção Restauração e Educação Ambiental	2163	1	100-0001	TESOURO Emenda Parlamentar Impositiva	R\$ 34.818,58
Total de dotação disponível (consulta em 28/08/2024):								R\$	34.818,58

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 12.8 e 12.9, deste Edital, conforme o caso.

9.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 12.3, deste Edital.

9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 12.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

9.6. O valor da multa de que trata os itens 9.4 e 9.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da decisão final da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

9.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

9.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Diretoria de Suprimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 11.1, deste Edital, a Prefeitura do Município de Paraíso instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.1. No processo de que trata o item 9.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

9.13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - A extinção de contrato envolvendo a Administração e credenciado específico, não afeta aos demais, sendo formalizada por aditamento, e o encerramento de item também não afeta às demais especialidades credenciadas.

10.2. - São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, SALA 01, CENTRO, CEP N.º 17.690-000

BASTOS-SP. FONE (14) 3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será designado como gestor do Contrato O Sr. Julio David dos Santos, Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento.

12.2 - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo servidor Sergio Kiyoshi Tsuda, Medico Verterinario, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:-

14.- As partes elegem o foro da Comarca de Bastos, conforme §1º, do art. 92, da Lei 14.133/21, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Bastos (SP), XX de XXXXXXX de 2024.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito do Município de Bastos

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.Nome
CPF

2. Nome:
CPF